

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.191, DE 1996

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas nos meios de comunicação social

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado MAX ROSENMANN

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de lei nº 2.191, de 1996, de autoria do nobre Deputado JOVAIR ARANTES, que dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas nos meios de comunicação.

A proposta foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com emenda, e rejeitada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, comissões de mérito.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta objetiva inserir mensagens educativas gratuitas, durante os intervalos comerciais das transmissões de rádio e televisão, relacionadas à saúde, à educação, à segurança, aos hábitos alimentares e à higiene da população.

Pelo conteúdo do Projeto, não cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação examinar-lhe o mérito, inclusive da emenda aprovada na Comissão de Educação, que acrescentou os termos: “e defesa da família”.

No que se refere à adequação financeira e orçamentária em face do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei Orçamentária anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a presente proposição não implica aumento ou diminuição da receita ou da despesa da União, nem repercute de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos.

Voto, portanto, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de lei nº 2.191, de 1996, e da emenda aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado MAX ROSENMAN
Relator